 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto


O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de Avaliação Externa do ProjetoCOMPETE2030-FEDER-01278200, nº 17656, designado “NextGeneration MC”, incluindo a recolha de informação necessária à avaliação, designadamente sobre realização das atividades, resultados e impactes alcançados e aferição dos indicadores de resultado e realização estabelecidos, bem como a realização e apresentação de um Relatório Final de Execução que permita determinar o grau de execução face às metas propostas e perceber os desvios verificados e as suas motivações, ao qual foi atribuído a referência 02 CONS (AVAE-17656)/2026.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento durante 120 dias a contar do dia 1 de setembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

- 1- Aferir o cumprimento dos resultados previstos e dos indicadores estabelecidos (pelo promotor e indicadores definidos no Aviso) e sinalizar os desvios de execução (temporais ou orçamentais);
- 2- Elaborar um Relatório Final de Avaliação, cobrindo todo o tempo de execução do projeto, que incluirá informação em detalhe sobre a execução física (detalhe de cada uma das atividades) e financeira (por rubrica) do projeto e justificação de desvios bem como a análise das experiências proporcionadas pelo projeto.


Cláusula 5.ª- Fases da prestação de Serviços

A prestação de Serviços objeto deste contrato será realizado numa única fase com a duração máxima de 120 dias.

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 6.ª- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

Cláusula 7.^a- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado no final da execução dos serviços contratados.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, das faturas respetivas.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução


Cláusula 8.^a- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção**.

2 – A **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.^a- Contagem dos prazos


1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de Avaliação Externa do Projeto COMPETE2030-FEDER-01278200, nº 17656, designado “NextGeneration MC”, incluindo a recolha de informação necessária à avaliação, designadamente sobre realização das atividades, resultados e impactes alcançados e aferição dos indicadores de resultado e realização estabelecidos, bem como a realização e apresentação de um Relatório Final de Execução que permita determinar o grau de execução face às metas propostas e perceber os desvios verificados e as suas motivações.

Cada vez mais é essencial avaliar os projetos ao longo da sua execução de forma a acompanhar resultados e impactos esperados e garantir o seu sucesso. A dimensão do projeto e a interligação das atividades justifica a subcontratação de entidade externa com experiência em processos de avaliação, que irá monitorizar e avaliar o projeto, em termos quantitativos e qualitativos.


A presente ação permite assegurar boas práticas em diversos domínios da gestão do projeto, sobretudo no que se refere a:

- Boa aplicação de dinheiros públicos;
- Transparência de procedimentos;
- Rigor e independência;
- Execução atempada e conforme plano de ação;
- Implementação de ações corretivas;
- Produtividade dos resultados;
- Visão crítica da gestão do projeto.

Como é natural, a avaliação terá os contributos e envolverá a equipa técnica da APCMC, especialmente na componente qualitativa, uma vez que são quem melhor pode fornecer inputs importantes na qualidade de responsáveis pela sua execução.

Os trabalhos de avaliação incidirão sobre todo o tempo de vida do projeto, tendo em vista aferir o cumprimento dos resultados previstos e dos indicadores estabelecidos (pelo promotor e indicadores definidos no Aviso) e sinalizar os desvios de execução (temporais ou orçamentais).

Os resultados da avaliação serão apresentados num Relatório Final de Avaliação, que incluirá informação em detalhe sobre a execução física (detalhe de cada uma das atividades) e financeira

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 19/03/2026
		Concurso 02CONS(AVAE-17656)/2026

(por rubrica) do projeto e justificação de desvios. É importante também analisar as experiências proporcionadas pelo projeto pois trata-se de uma reflexão útil para projetos futuros.

2 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar serão executados numa única fase e obedecerão aos seguintes conteúdos e especificações:

- a) Realização de inquéritos às empresas participantes para avaliar o grau de utilidade dos resultados produzidos e utilização das ferramentas disponibilizadas;
- b) Elaborar um Relatório Final de Avaliação, cobrindo todo o tempo de execução do projeto, que incluirá informação em detalhe sobre a execução física (detalhe de cada uma das atividades) e financeira (por rubrica) do projeto e justificação de desvios bem como a análise das experiências proporcionadas pelo projeto.

3 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

3.1. preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 3.2.

3.2. O preço base deste procedimento é de € 8.403,36 (oito mil, quatrocentos e três euros e trinta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa aplicável.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:

- Preço.

Porto, 19 de março de 2026

O Presidente da Direção



(Carlos Rosa)